



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Espigão Alto do Iguaçu

Segunda-Feira, 02 de Maio de 2022

Lei nº 543/2012 de 06 de Junho de 2012

Ano XI – Edição Nº 2483

Página 1 / 021

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
LEIS.....	02
DECRETOS.....	20

## EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022/PMEAI

PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a empresa IMPRESSOS MANIA LTDA – ME.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pasta porta NF de Produtor, sendo estes destinados ao Setor de Bloco de Produtor, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ADRIANE PEGORARO – Procuradora Jurídica – OAB/PR Nº 49.290.

RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO – Prefeito Municipal–29/04/2022.

Cod387760



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Espigão Alto do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 01.612.634/0001-68 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



**ON**  
OBSERVATÓRIO NACIONAL  
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1230023833



## LEIS

### LEI Nº 869

**Data: 29/04/2022**

**Súmula:** *Concede o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, com fundamento no art. 35, XVI, da sua Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, ao ilustre munícipe, Sr. Adilson Luiz Cecatto, pelos relevantes serviços prestados em favor da sociedade Espigoense.

**Art. 2º** - A entrega do título a que se refere o artigo anterior será conferida em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada pelo Senhor Presidente, especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A entrega do título deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

*CNPJ-MF 01.612.634/0001-68*

**AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484**

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE  
2022.

**AGENOR BERTONCELO**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

### **LEI Nº 870**

**Data: 29/04/2022**

**Súmula:** *Concede o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, com fundamento no art. 35, XVI, da sua Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, ao ilustre munícipe, Sr. Dirceu Passaia, pelos relevantes serviços prestados em favor da sociedade Espigoense.

**Art. 2º** - A entrega do título a que se refere o artigo anterior será conferida em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada pelo Senhor Presidente, especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A entrega do título deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

*CNPJ-MF 01.612.634/0001-68*

**AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484**

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE  
2022.

**AGENOR BERTONCELO**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

### **LEI Nº 871**

**Data: 29/04/2022**

**Súmula:** *Concede o título de cidadã honorária do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, com fundamento no art. 35, XVI, da sua Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de cidadã honorária do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, à ilustre munícipe, Sra. Filomena Babinski Czechowski, pelos relevantes serviços prestados em favor da sociedade Espigoense.

**Art. 2º** - A entrega do título a que se refere o artigo anterior será conferida em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada pelo Senhor Presidente, especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A entrega do título deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

*CNPJ-MF 01.612.634/0001-68*

**AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484**

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE

2022.

**AGENOR BERTONCELO**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

### **LEI Nº 872**

**Data: 29/04/2022**

**Súmula:** *Concede o título de cidadã honorária do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, com fundamento no art. 35, XVI, da sua Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de cidadã honorária do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, à ilustre munícipe, Sra. Iolanda Misman de Camargo, pelos relevantes serviços prestados em favor da sociedade Espigoense.

**Art. 2º** - A entrega do título a que se refere o artigo anterior será conferida em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada pelo Senhor Presidente, especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A entrega do título deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

*CNPJ-MF 01.612.634/0001-68*

**AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484**

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE  
2022.

**AGENOR BERTONCELO**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

### **LEI Nº 873**

**Data: 29/04/2022**

**Súmula:** *Concede o título de cidadã honorária do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, com fundamento no art. 35, XVI, da sua Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de cidadã honorária do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, à ilustre munícipe, Sra. Izabel Barrankievicz Rajewski, pelos relevantes serviços prestados em favor da sociedade Espigoense.

**Art. 2º** - A entrega do título a que se refere o artigo anterior será conferida em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada pelo Senhor Presidente, especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A entrega do título deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

*CNPJ-MF 01.612.634/0001-68*

**AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484**

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE

2022.

**AGENOR BERTONCELO**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

### **LEI Nº 874**

**Data: 29/04/2022**

**Súmula:** *Concede o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, com fundamento no art. 35, XVI, da sua Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, ao ilustre munícipe, Sr. Osstap Andreiv, pelos relevantes serviços prestados em favor da sociedade Espigoense.

**Art. 2º** - A entrega do título a que se refere o artigo anterior será conferida em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada pelo Senhor Presidente, especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A entrega do título deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

*CNPJ-MF 01.612.634/0001-68*

**AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484**

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE  
2022.

**AGENOR BERTONCELO**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

### **LEI Nº 875**

**Data: 29/04/2022**

**Súmula:** *Concede o título de cidadã honorária do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, com fundamento no art. 35, XVI, da sua Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de cidadã honorária do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Paraná, à ilustre munícipe, Sra. Romilda Groff Frana, pelos relevantes serviços prestados em favor da sociedade Espigoense.

**Art. 2º** - A entrega do título a que se refere o artigo anterior será conferida em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada pelo Senhor Presidente, especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A entrega do título deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

*CNPJ-MF 01.612.634/0001-68*

**AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484**

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE

2022.

**AGENOR BERTONCELO**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

### **LEI Nº 876**

**Data: 29/04/2022**

**Súmula:** *Concede o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, com fundamento no art. 35, XVI, da sua Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, ao ilustre munícipe, Sr. Wilson Antonio de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados em favor da sociedade Espigoense.

**Art. 2º** - A entrega do título a que se refere o artigo anterior será conferida em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada pelo Senhor Presidente, especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A entrega do título deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

*CNPJ-MF 01.612.634/0001-68*

**AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484**

**85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE

2022.

**AGENOR BERTONCELO**

**Prefeito Municipal**

Cod387758



## LEI Nº 877

**Data: 29/04/2022**

**Súmula:** *Concede o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, com fundamento no art. 35, XVI, da sua Lei Orgânica Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de cidadão honorário do Município de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, ao ilustre munícipe, Sr. Miguel Karnoski Furmann, pelos relevantes serviços prestados em favor da sociedade Espigoense.

**Art. 2º** - A entrega do título a que se refere o artigo anterior será conferida em sessão solene do Legislativo Municipal, em data a ser designada pelo Senhor Presidente, especialmente para este fim.

**Parágrafo único** – A entrega do título deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE  
2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
**Prefeito Municipal**

Cod387759



## DECRETOS

### DECRETO Nº. 035

**DATA: 25/04/2022**

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 854, de 04/03/2022,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), na seguinte dotação:

#### **88.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

#### **88.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

28.846.0000.0-097 Precatórios e Sentenças Judiciais

3190.91.00.00 Sentenças Judiciais	REC 00000	8.000,00
-----------------------------------	-----------	----------

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do superávit financeiro de recursos livres.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

**AGENOR BERTONCELO**  
**Prefeito Municipal**

Cod387757